



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense de Base – Sub17 Masculino

Jogo B578: **SMEL ARAUCÁRIA x SIQUEIRA CAMPOS FUTSAL**

Data/local: **14/05/2023 – Araucária/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

a) Denúncia: Fernando Luiz Rodrigues Camargo – SMEL ARAUCÁRIA

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de **FERNANDO LUIZ RODRIGUES CAMARGO**, Preparador Físico da equipe **SMEL ARAUCÁRIA**, Registro nº 038314-G/PR, expulso aos 37'05" da partida DE FORMA DIRETA por, após receber cartão amarelo, proferir ao árbitro as seguintes palavras: *"Vai tomar no cu"*.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

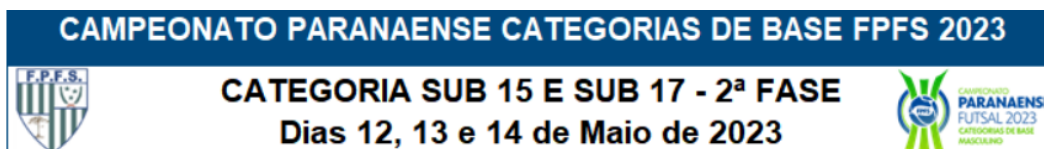
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

b) Arquivamento: Rafael Borges Malta da Silva – SMEL ARAUCÁRIA

A Procuradoria requer o arquivamento da súmula em relação ao atleta **RAFAEL BORGES MALTA DA SILVA – SMEL ARAUCÁRIA** considerando que a expulsão ocorreu por dupla advertência, não havendo gravidade que justifique a penalização superior à suspensão automática.

c) Arquivamento: SMEL ARAUCÁRIA

A Procuradoria requer o arquivamento da súmula em relação à EPD **SMEL ARAUCÁRIA** considerando que o regulamento da competição prevê a obrigatoriedade de placar eletrônico **somente para a fase final da competição (art. 14, § 3º, REC)², não sendo o presente caso (2ª Fase):**



prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR). (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

² Art. 14º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir: § 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos: (...). § 3º. Para sediar a Fase Final da Competição, além do previsto no parágrafo anterior, o clube deverá atender os seguintes encargos:

- Ginásio com capacidade mínima "400" pessoas, com arquibancadas.
- Mínimo de 03 (três) vestiários para as equipes.
- Equipamento de som para execução dos hinos e premiação das equipes.
- **Placar Eletrônico**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

d) Pedidos

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim requer o arquivamento da súmula em relação ao contido nas alíneas “b” e “c”.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de junho de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ
Procurador de Justiça Desportiva